



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.894, DE 07 DE MAIO DE 2018.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.510, DE 18 DE MARÇO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º – O Art. 12 da Lei Municipal nº 4.510, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 12 - A promotora, satisfeitos pressupostos para deferimento do alvará de funcionamento, recolherá aos cofres municipais a taxa correspondente a 12,5 (doze e meia) UFM por expositor/estandes.

Paragrafo único - O alvará só será expedido, após comprovação do recolhimento das devidas taxas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal